



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. WAGNER SALUSTIANO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a realização periódica obrigatória de exame preventivo do câncer de próstata para os trabalhadores da iniciativa privada.

DESPACHO:

09/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.647, DE 2000.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 09/04/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.890, DE 2000  
(DO SR. WAGNER SALUSTIANO)



Dispõe sobre a realização periódica obrigatória de exame preventivo do câncer de próstata para os trabalhadores da iniciativa privada.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.647, DE 2000.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os trabalhadores da iniciativa privada acima de 40 (quarenta) anos de idade devem ser, obrigatoriamente, submetidos à realização de exame preventivo do câncer de próstata.

Parágrafo único. O exame a que se refere o *caput* deste artigo será custeado pelo empregador e renovado a cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O câncer de próstata é um dos tipos de tumores mais freqüentes no homem. Entre os tipos de câncer, este ainda é um dos responsáveis pelo maior número de morte nos indivíduos do sexo masculino.



Porém, com o avanço da medicina e com a maior freqüência na realização dos exames para detecção precoce, essa incidência pode ser drasticamente reduzida.

Assim, a presente iniciativa, de inegável valor social, visa contribuir para que os trabalhadores porventura acometidos de câncer de próstata possam buscar precocemente um tratamento mais efetivo.

A saúde é um "direito-dever" de todos. Como tal, a sociedade e, em particular, os empregadores, não podem eximir-se de sua co-responsabilidade, ao lado do Estado, na defesa desse primado de nossa Carta Magna.

Por ser, dessa forma, uma matéria de incontestável importância e de inteira justiça social, esperamos o apoio dos Nobres Colegas para a consecução deste objetivo.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2000.

Deputado WAGNER SALUSTIANO

LOTE: 81

CAIXA: 154  
PL N° 3890 de 2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	6/12/00 às 17:29 hs
Nome	<i>Selvaca</i>
Ponto	3.204